



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros nos concursos públicos e processos seletivos da Câmara Municipal de Mauá.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Heteroidentificação com a finalidade de realizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros que concorrerem às vagas reservadas por lei em concursos públicos da Câmara Municipal de Mauá.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Resolução, pessoa negra aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda.

§ 2º O procedimento de heteroidentificação observará formalidades que garantam o respeito à dignidade da pessoa humana, o contraditório, a ampla defesa e o sigilo dos dados pessoais dos candidatos.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação será designada pela Presidência através de Portaria e será composta por 3 (três) membros, escolhidos dentre os servidores públicos do quadro efetivo da Câmara Municipal de Mauá.

§ 1º A composição da Comissão deverá atender, sempre que possível, ao critério da diversidade, garantindo a presença de homens e mulheres, bem como de pessoas negras.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 2026 – FLS. 02/04

Art. 3º Os servidores designados assinarão termo de confidencialidade e declaração de ausência de conflito de interesses, ficando impedidos de atuar caso possuam parentesco ou relação de proximidade com candidatos inscritos no certame.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação será realizado presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mauá, em data e horário estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato na data, horário e local estabelecidos resultará na perda do direito às vagas reservadas, passando o candidato a figurar apenas na lista de ampla concorrência, desde que alcance a pontuação mínima exigida.

Art. 5º O procedimento de avaliação de veracidade de autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que se recusar à realização da filmagem do procedimento será eliminado do concurso público, ou, se já nomeado, terá sua nomeação anulada, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 6º A Comissão de Heteroidentificação deliberará exclusivamente com base no critério fenotípico do candidato, verificado presencialmente.

§ 1º Não serão considerados quaisquer documentos e registros administrativos ou judiciais apresentados pelo candidato, inclusive certidões de nascimento ou fotos anteriores.

§ 2º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra quando:

I - não comparecer à entrevista designada; ou

II - a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito fenotípico por parte do candidato.

§ 3º Na hipótese de constatação de autodeclaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 2026 – FLS. 03/04

Art. 7º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, mediante parecer motivado assinado por todos os membros presentes.

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO RECURSAL**

Art. 8º Será instituída uma Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por 3 (três) servidores efetivos distintos daqueles que integraram a Comissão inicial.

Parágrafo único. Assim como na Comissão de Heteroidentificação, a participação na Comissão Recursal será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º Do resultado preliminar que não confirmar a autodeclaração caberá recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação oficial do resultado da avaliação.

§ 1º O candidato deverá entregar o recurso no Departamento de Recursos Humanos da Câmara, conforme estabelecido em edital.

§ 2º O recurso será encaminhado à Comissão Recursal, que o analisará e publicará o resultado em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Será indeferido o recurso:

I - que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;

II - apresentado fora do prazo legal;

III - interposto por outra via, diferente da especificada no edital.

§ 4º Não haverá segunda instância de recurso, reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.

§ 5º As decisões da Comissão Recursal são definitivas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Mauá.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 2026 – FLS. 04/04

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 29 de setembro de 2026, 71ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETULIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR**
(VER. JUNINHO GETULIO)
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo